



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.180

Processo : 010012005-00 - (200606669-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável: **Luiz Gonzaga Leite Lopes**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

***EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Exercício de 2005. Parecer Prévio contrário à aprovação. Recolhimento. Multas nos termos do **Art. 57, II, III e IV, da LC nº 25/94 e Art. 5º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00** . Cópia dos autos ao **MPE**.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 104 a 119 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Abaetetuba**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. **Luiz Gonzaga Leite Lopes**, por estarem irregulares nos termos do **Art. 52, inciso II e III, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores, devidamente corrigidos:

a) **R\$ 63.746,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, referente ao valor lançado na Conta Agente Ordenador;

b) **R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)**, referente a quantia paga indevidamente na **Reforma e Ampliação do Matadouro Público Municipal**, como determina o **Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94**;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.180

c) **R\$ 21.168,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais)**, referente aos serviços não constatados pela Comissão de Inspeção na **Construção da Praça da Igreja de São Francisco**, com base no que determina o **Art. 57, inciso II e III, da Lei Complementar nº 25/94;**

d) **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, referente a quantia considerada indevida na **Construção da Ponte de Madeira na Ilha do Capim**, ferindo o disposto na **Lei nº 8.666/93**, com base no que determina o **Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94;**

II - Aplicar as seguintes multas, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pelo não envio da documentação quadrimestral e Balanço Geral, conforme determina o **Art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;**

b) **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pela remessa fora do prazo do envio da LDO e do Orçamento, conforme determina o **Art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;**

c) **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Prefeito, com fulcro no **Art. 5º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves e Daniel Lavareda, apenas quanto ao percentual aplicado;

d) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela remessa fora do prazo dos RREO's do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, conforme determina o **Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94;**

e) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pela ausência de processo licitatório, infringindo a **Lei de Licitações**, com base no **Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94;**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

f) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme determina o **Art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94**, pelas falhas nos processos

RESOLUÇÃO Nº 9.180

licitatórios referente a obra da **Ponte de Madeira na Vila dos Ambrósios**; as aquisições de **Asfalto Diluído de Petróleo tipo CR 250, Pedra, Areia, Capa de Carvão e Seixo**, para serviços de urbanização; nos serviços de **manutenção e instalação da iluminação pública**; e nos serviços de **coleta, transporte e destino final de resíduo sólido, orgânicos e inorgânicos (entulhos) nas vias públicas do Município**;

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 2008.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda, Auditor Convocado Ornilo Sampaio e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR